

IV - a análise e o mapeamento dos principais riscos associados à sua atuação;

V - os procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo necessariamente um cronograma operacional indicativo;

VI - o plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade autorizada, independentemente do motivo, incluindo o tratamento a ser dado a terceiros que venham a ser afetados pela descontinuidade da atividade, conforme o caso.

§ 1º - As sugestões para mitigação de riscos de que trata o inciso III do "caput" deste artigo deverão apresentar soluções e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados durante o período de participação no "sandbox" regulatório.

§ 2º - O proponente deverá:

1. indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta que estão amparadas nas hipóteses legais de sigilo; e

2. manifestar anuência por escrito da possibilidade de o Estado de São Paulo compartilhar informações, inclusive aquelas que se enquadram no item I deste parágrafo, com terceiros que possam auxiliar a Administração Pública na análise das propostas.

§ 3º - O sigilo de dados e a forma de compartilhamento das informações auferidas ao longo da vigência da autorização temporária devem ser conveniados em instrumento próprio, firmado com cada participante, observadas as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Artigo 13 - As propostas serão analisadas por comissão de avaliação, designada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico para cada edital de chamamento público.

§ 1º - A composição da comissão de avaliação observará a natureza da matéria examinada e a prévia indicação dos membros pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades.

§ 2º - A comissão de que trata o "caput" deste artigo poderá:

1. convidar membros externos, sem direito a voto, para auxiliar no processo de análise e tomada de decisões;

2. solicitar informações ou esclarecimentos adicionais para embasar a análise técnica das propostas recebidas.

§ 3º - A participação na comissão de avaliação é considerada prestação de serviço público relevante, indelegável e não remunerada.

Artigo 14 - Não serão admitidas pela comissão de avaliação as propostas que não atendam aos requisitos contidos no edital de chamamento público ou que:

I - sejam apresentadas de forma intempestiva;

II - cujo prazo solicitado para a autorização temporária supere 2 (dois) anos;

III - das quais decorram obrigações que perdurem por tempo superior à execução do projeto, caso dependam das regras flexibilizadas para o seu cumprimento;

IV - que veiculem pedidos repetitivos ou simultâneos;

V - que impliquem desvio de finalidade, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas administrativas.

Artigo 15 - As propostas admitidas serão objeto de relatório final, elaborado pela comissão de avaliação, que conterá, no mínimo:

I - descrição do modelo de negócio inovador a ser testado;

II - manifestação conclusiva, justificada e fundamentada que proponha a concessão ou não de autorização governamental, indicando se deve ser total ou parcial;

III - recomendação dos requisitos regulatórios necessários e suficientes para o desenvolvimento da atividade;

IV - proposta de condições, limites e salvaguardas a serem impostas para mitigar riscos identificados.

Parágrafo único - O relatório final deverá ser acompanhado de minuta do ato de autorização temporária contendo, no mínimo, os seguintes itens:

1. o nome da pessoa jurídica proponente;

2. a atividade a ser autorizada e as dispensas regulatórias a serem concedidas;

3. as condições, limites e salvaguardas associadas ao exercício da atividade a ser autorizada;

4. a data de início e de encerramento da vigência da autorização temporária.

Artigo 16 - Compete ao Secretário de Desenvolvimento Econômico deliberar sobre a submissão ou não da proposta ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na hipótese de submissão da proposta ao Chefe do Poder Executivo, deverá ser obtida prévia anuência do órgão ou entidade estadual com atribuição para regulamentar ou fiscalizar a atividade objeto da autorização.

Seção V

Da autorização temporária

Artigo 17 - As autorizações temporárias serão concedidas pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - A autorização temporária será concedida em caráter gratuito e não exclusivo, não obstando o recebimento, processamento e concessão de autorizações similares a outros requerentes.

Seção VI

Do Acompanhamento

Artigo 18 - O Secretário de Desenvolvimento Econômico designará, em ato específico, Comissão de Acompanhamento para cada autorização concedida, para monitoramento e avaliação da eficácia do ambiente regulatório experimental na consecução dos resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso;

Parágrafo único - A Comissão de Acompanhamento poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para acompanhamento dos trabalhos e contribuições para a discussão das ações em exame.

Seção VII

Do Encerramento

Artigo 19 - A participação no ambiente regulatório experimental se encerrará:

I - pelo decurso do prazo estabelecido para a autorização temporária;

II - a pedido do participante;

III - de ofício, em razão de revogação por ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - com a efetiva regulamentação da atividade.

Parágrafo único - Quando do encerramento de sua participação, o participante deverá colocar em prática o plano de descontinuação ordenada da atividade autorizada, nos termos do inciso VI do artigo 12 deste decreto.

Artigo 20 - O Chefe do Poder Executivo, de ofício ou mediante proposta do Secretário de Desenvolvimento Econômico, poderá revogar a autorização temporária, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - conveniência e oportunidade para a Administração Pública;

II - descumprimento das exigências a que se refere este decreto;

III - demonstração de que os resultados alcançados, ainda que parciais, têm potencial de ocasionar riscos excessivos ou danos a terceiros;

IV - ocorrência de falhas operacionais ou indícios de irregularidades.

CAPÍTULO V

Das Medidas de Apoio aos Municípios e de Interação com a Sociedade Civil

Artigo 21 - O Estado de São Paulo poderá apoiar os Municípios paulistas na realização de estudos sobre desburocratização, aumento da competitividade, melhoria do ambiente

de negócios e regulamentação da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá celebrar convênios, parcerias e instrumentos congêneres para implementar as ações a que alude o "caput" deste artigo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Artigo 22 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por ato próprio, poderá estabelecer "Fóruns de Desburocratização", de caráter consultivo, em âmbito estadual ou regional, com os seguintes objetivos:

I - criar canais permanentes de diálogo do governo com o empresariado e a sociedade civil sobre a melhoria do ambiente de negócios e da atratividade para realização de investimentos no Estado de São Paulo;

II - organizar as ações prioritárias de desburocratização, estabelecer seus objetivos específicos, com a participação de representantes dos órgãos e entidades estaduais diretamente afetos ao desenvolvimento dos trabalhos;

III - propor ao Secretário de Desenvolvimento Econômico alterações legislativas ou regulamentares, que visem à modernização e à simplificação de procedimentos administrativos;

IV - receber propostas de alteração ou revogação de atos normativos estaduais;

V - realizar reuniões temáticas, a fim de analisar as demandas do agronegócio, indústria, comércio e serviços;

VI - acompanhar as medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único - A designação para participação nos Fóruns de que trata o "caput" deste artigo não será remunerada, mas considerada serviço relevante.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 23 - O disposto no Capítulo III aplica-se aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor deste decreto.

Artigo 24 - O Secretário de Desenvolvimento Econômico editará normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 25 - O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto, no âmbito das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e das empresas controladas pelo Estado.

Artigo 26 - Este decreto entra em vigor em 90 (noventa) dias, exceto em relação ao seu Capítulo III, que entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Márcia Marton Correa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Renato Feder

Secretário da Educação

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Sonaira Fernandes de Santana

Secretária de Políticas para a Mulher

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Nascimento Silva Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Lais Vita Mercedes Souza

Secretária de Comunicação

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Marcello Streiffinger

Secretário da Administração Penitenciária

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Secretário de Negócios Internacionais

Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Rafael Antonio Cren Benini

Secretário de Parcerias em Investimentos

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 2023.

DECRETO Nº 67.980, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios no Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas.

Artigo 2º - O Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios no Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP tem as seguintes atribuições:

I - apresentar propostas e diretrizes de regulamentação dos processos de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais atos públicos de liberação relativos à instalação, funcionamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas;

II - consolidar a classificação de riscos de atividades econômicas editada pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, na forma do artigo 3º do Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, propondo a edição de atos normativos para aprovação de tabelas padrão de atividades econômicas classificadas como "Baixo Risco", "Médio Risco" e "Alto Risco";

III - apoiar os órgãos e entidades da Administração Pública estadual na compatibilização das respectivas classificações de impacto, de porte ou de risco das atividades licenciáveis;

IV - monitorar o número e tempo de duração dos processos de registro, licenciamento e regularização de atividades econômicas e de empresas

V - propor e executar medidas para viabilizar redução do tempo de tramitação dos processos relativos a registro, licenciamento e regularização de atividades econômicas e de empresas;

VI - articular ações para integração com órgãos públicos e entidades de outras esferas federativas, com atribuições de registro, licenciamento e regularização de atividades econômicas e de empresas;

VII - compartilhar conhecimento quanto às medidas de simplificação e de otimização do trâmite de processos administrativos de registro, licenciamento e regularização;

VIII - apoiar a implementação e operação, no Estado de São Paulo, da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei federal nº 11.598 de 3 de dezembro de 2007 e, se o caso, propor readequações justificadas no modelo já implantado;

IX - expedir deliberações relativas a gestão, regulamentação e implementação do Portal Integrador Estadual e do Certificado de Licenciamento Integrado;

X - articular com entidades e membros da sociedade civil que, por seus conhecimentos técnicos e experiência, possam contribuir para os objetivos do Comitê Facilita SP;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Aplicam-se as deliberações de que trata o inciso IX do caput deste artigo aos órgãos e entidades integrados à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, resguardadas as suas legislações próprias, que aderirem ao Portal Integrador Estadual e do Certificado de Licenciamento Integrado.

Artigo 3º - O Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios no Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que presidirá o CGSIM-SP e coordenará os trabalhos;

II - 1 (um) representante da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que exercerá a Secretaria Executiva do - Comitê Facilita SP

III - 1 (um) representante da Casa Civil;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação de Desenvolvimento Urbano;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

VI - 1 (um) representante Secretaria da Saúde;

VII - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

X - 1 (um) representante das organizações de representação dos municípios paulistas, de livre indicação do Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Secretário de Desenvolvimento Econômico, mediante indicação das autoridades máximas dos órgãos e entidades referidos nos incisos II a IX deste artigo.

§ 2º - O Presidente do Comitê Facilita SP poderá convidar, para participar das reuniões, sem direito a voto, outros representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e da sociedade civil, que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a discussão ou implementação das propostas em exame.

§ 3º - O Comitê Facilita SP se reunirá trimestralmente, por convocação de seu Presidente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Facilita SP serão iniciadas com o quórum de maioria simples.

§ 5º - As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 6º - Na hipótese de empate, cabe ao presidente do Comitê Facilita SP o voto de qualidade.

§ 7º - A participação no Comitê Facilita SP e seus grupos de trabalho não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 8º - Os membros do Comitê Facilita SP, titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva, por igual período.

§ 9º - O Comitê Facilita SP será instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto.

Artigo 4º - A Junta Comercial do Estado de São Paulo exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê Facilita SP, competindo-lhe fornecer apoio técnico e:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Comitê;

II - formar, registrar e instruir os processos e expedientes;

III - receber documentos e expedir comunicados;

IV - monitorar a composição do Comitê Facilita SP e o prazo de mandato de seus membros;

V - comunicar e preparar a pauta das reuniões, bem como elaborar as respectivas atas;

VI - cumprir e acompanhar as providências constantes das atas de reunião do Comitê e a implementação das deliberações.

Artigo 5º - Na hipótese de os Municípios conveniados à REDESIM optarem por utilizar classificação de risco própria, não poderão restringir as classificações de risco objeto da consolidação a que se refere o inciso II do artigo 2º deste decreto.

Artigo 6º - O Comitê Facilita SP poderá constituir grupos de trabalho para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo único - O ato de constituição do grupo de trabalho de que trata o "caput" estabelecerá seus objetivos específicos, composição, coordenação, prazo de duração e, quando couber, seu âmbito de ação, podendo prever a participação, mediante convite, de representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, de acordo com a temática objeto da discussão.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 2023.

Casa Civil

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

O Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, faz saber que no dia 4-10-2023, às 9h, será realizada a sessão ordinária de julgamento, dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
Thiago Lima Nicodemo	8195623445, 3894923180, 60294231997, 44548234530, 9056233180, 2430233464, 53995233451, 67716234657, 52499232169
Ana Lucia Moreira	47805205894, 47853205896, 686552216731, 78379228340, 3992823186, 399272213153
Julio Rogerio Almeida de Souza	590702215364, 667142214826, 57109232426, 149762211076, 251712210236
Priscila Gomes Del Barco	39747231762, 69744225053, 65333231187, 795462212633, 56299232933
Florencio dos Santos Penteado Sobrinho	431262022789, 700762226309, 852942215071, 71375231380, 53223231351, 47752231531

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSSP/GP nº 06, de 25/09/2023

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada, por meio de Termos de Colaboração, em decorrência do Chamamento Público 02/2020, entre o Fundo Social de São Paulo - FUSSP e a ONG Instituto Cultural Olhando por Nós – Icon (Processo FUSSP 001.00001412/2023-33).

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo -